

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2013, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoa da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2013, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoa da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.*

Na justificação que acompanha a proposição é sustentado que o objetivo é *adequar o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho – TST às necessidades de aperfeiçoamento das funções gerenciais e das atividades estratégicas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, a fim de possibilitar o cumprimento da missão institucional de prestar jurisdição célere e efetiva à sociedade.*

A proposição chegou à Câmara dos Deputados com parecer favorável do Conselho Nacional de Justiça.

Pelos seus termos, são criados vinte e dois cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, na área de tecnologia da informação.

Em tramitação regimental e constitucional pela Câmara dos Deputados, mereceu aprovação, tendo sido enviado a esta Casa para o



SF/13064.09041-26

deslinde da função revisional, dentro da fase constitutiva do processo legislativo ordinário.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O Tribunal Superior do Trabalho provocou o processo legislativo ordinário ao abrigo da prescrição contida no art. 96, II, *b*, da Constituição Federal, pelo que não há reparos quanto à constitucionalidade formal da autoria do projeto de lei em análise.

A técnica legislativa é adequada e não exige reparos.

No mérito, é fundamental a referência ao pronunciamento favorável do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), uma vez que a Lei de Diretrizes Orçamentárias exige parecer desse órgão de controle interno do Poder Judiciário relativamente a projetos de lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos pessoais. Nessa linha, o posicionamento favorável do CNJ atrai o deste Relator, para quem o desenvolvimento e incremento da área de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito daquele Tribunal Superior é de grande importância para o incremento da celeridade na prestação jurisdicional no âmbito da Justiça Trabalhista, mormente em face do sensível incremento da litigiosidade nas relações de trabalho.

Como oportunamente ventilado nos termos da justificação, o TST recebeu 211.734 processos em 2011, o que produziu uma carga de trabalho individual, a cada um dos seus vinte e sete Ministros, da ordem de 7.842 feitos. Essa realidade demanda – e impõe – um constante investimento em recursos humanos e materiais, principalmente voltado à implantação de ferramentas de funcionalidade tecnológica, como a de que ora nos ocupamos.

Especificamente quanto aos cargos, e ainda com base nos termos da justificação acostada, Tribunais com mais de 3.001 e menos de 5.000 usuários internos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) devem ter, no mínimo, cento e vinte servidores na área. O TST, com 4.241 usuários, contava, em março de 2012, com noventa e oito servidores para essa



atividade, revelando um déficit de vinte e dois, com relação ao mínimo estabelecido pela Resolução nº 90 do CNJ.

Esses elementos fáticos, aliados à análise relativa à constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade, conduzem esta Relatoria ao posicionamento favorável.

III – VOTO

Somos, por todo o exposto, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2013, nesta Comissão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

